



MUNICÍPIO DE MACAPÁ – PREFEITURA MUNICIPAL

LEI Nº 1.927/2011 - PMM

DÁ NOVA REDAÇÃO À LEI Nº 477/92-PMM, DE 13 DE JULHO DE 1992 QUE DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE CULTURA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAPÁ:

Lei: Faço saber que a Câmara Municipal de Macapá, aprovou e eu sanciono a seguinte

Art. 1º A Lei nº 477/92-PMM, de 13 de julho de 1992, que dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Cultura, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal de Cultura, órgão de deliberação coletiva, normativa, orientador e fiscalizador das atividades culturais do Município de Macapá, com base no disposto do art. 308, da Lei Orgânica Municipal.

Parágrafo único. A nomenclatura Conselho Municipal de Cultura e a sigla COMUC se equivalem para efeito de comunicação.

Art. 2º O Conselho Municipal de Cultura, com sede no Município de Macapá, compõe-se de 20 (vinte) membros titulares e de 06 (seis) suplentes, nomeados pelo Prefeito, com mandato de 02 (dois) anos, vedada a reeleição.

§ 1º Fica a critério do Prefeito Municipal a livre escolha de 9 (nove) membros titulares e 03 (três) suplentes, dentre os mencionados no caput deste artigo, atendidas as exigências de efetiva participação e notório conhecimento cultural local.

§ 2º Os outros 10 (dez) membros titulares e 03 (três) suplentes serão eleitos pelos segmentos culturais, a saber:

- I - artes cênicas;
- II - música;
- III - dança;
- IV - literatura;
- V - cultura popular;
- VI - cultura afro-descendente;
- VII - capoeira;
- VIII - artes visuais;
- IX - artesanato;
- X - cultura religiosa;

7



MUNICÍPIO DE MACAPÁ – PREFEITURA MUNICIPAL

XI – audio visual (suplente);

XII – cultura digital (suplente);

XIII – hip hop (suplente).

§ 3º Nomeados os membros do Conselho Municipal de Cultura, a este dar-se-á posse imediatamente para o início de suas atividades, eleição e posse do Presidente e do Vice-Presidente, composição das Câmaras e das Comissões e elaboração e aprovação do calendário anual de atividades.

§ 4º Os cargos de Presidente e Vice-Presidente do Conselho Municipal de Cultura de Macapá, serão preenchidos através de eleição por maioria absoluta dos votos dos conselheiros titulares e terão validade de 02 (dois) anos.

§ 5º Após a eleição serão encaminhados ao Prefeito Municipal os nomes dos candidatos eleitos para os cargos de Presidente e Vice-Presidente do COMUC para fins de nomeação.

§ 6º O nome do ocupante ao cargo de Secretário Geral será escolhido pelo Presidente do Conselho e nomeado através de Decreto pelo Prefeito Municipal.

Art. 3º O Conselho Municipal de Cultura de Macapá é composto dos seguintes órgãos:

I - Plenário;

II - Presidência;

III - Câmaras Temáticas:

a) Câmara de Letras e Artes;

b) Câmara de Ciências Humanas;

c) Câmara de Patrimônio Histórico, Arqueológico e Cultural;

IV - Comissão de Legislação, Planejamento e Normas;

V - Secretaria Geral.

Parágrafo único. Sempre que necessário, poderão ser constituídas Comissões Especiais de natureza temporária.

Art. 4º A estrutura administrativa do Conselho Municipal de Cultura, será constituída do cargo de presidente, com remuneração equivalente ao CC-02 e de secretário geral com remuneração equivalente ao CC-01, os quais desde já são autorizados a serem incluídos na estrutura de cargos e salários do Poder Executivo Municipal.

Art. 5º O Conselho Municipal de Cultura terá instalações próprias e poderá requisitar servidores necessários ao atendimento de seus serviços administrativos e técnicos.



MUNICÍPIO DE MACAPÁ – PREFEITURA MUNICIPAL

Art. 6º Os membros do Conselho terão direito à remuneração de presença pela participação no órgão de deliberação coletiva, correspondente ao percentual de 50% (cinquenta por cento) incidente sobre o valor do salário mínimo.

Parágrafo Único. A remuneração de que trata o *caput* deste artigo será em decorrência da efetiva participação do conselheiro às reuniões ordinárias e extraordinárias do Plenário do Conselho Municipal de Cultura até o limite de 02 (duas) reuniões mensais.

Art. 7º Ao Conselho Municipal de Cultura de Macapá compete:

- I - estabelecer diretrizes para definição da política cultural do Município de Macapá;
- II - elaborar e aprovar os Planos de Cultura do Município de Macapá, a partir das orientações aprovadas na Conferência Municipal, baseando-se nas diretrizes aqui estabelecidas;
- III - acompanhar a execução dos respectivos planos de cultura;
- IV - apreciar e aprovar as diretrizes do Fundo Municipal de Arte e Cultura do Município de Macapá;
- V - fiscalizar a aplicação dos recursos recebidos em decorrência das transferências entre os entes da Federação;
- VI - acompanhar o cumprimento das diretrizes e instrumentos de financiamento da cultura;
- VII - propor a concessão de auxílios, de acordo com as dotações orçamentárias específicas à instituições com fins culturais de caráter oficiais ou particulares, tendo em vista a preservação do patrimônio cultural e natural do Município de Macapá, bem como a produção e circulação de bens artísticos e científicos em conformidade com Inciso XIV do mesmo diploma legal;
- VIII - promover campanhas que objetivem o desenvolvimento cultural e artístico do Município, programando comemorações cívicas, propondo ou providenciando para que sejam erigidos ou restaurados monumentos;
- IX - analisar e deliberar a respeito de publicações de trabalhos memoráveis nos segmentos das artes, das ciências e das letras propostos ao órgão gestor do sistema cultural do Município;
- X - analisar e emitir parecer sobre projetos que pleiteiem recursos decorrentes da Lei de Incentivo à Cultura Municipal e do Fundo Municipal de Arte e Cultura de Macapá;
- XI - promover sindicância, por meio de comissões especiais, nas instituições com fins culturais incluídas no Plano Municipal de Cultura, ou beneficiadas pela Lei de Incentivo à Cultura e pelo Fundo Municipal de Arte e Cultura de Macapá, tendo em vista o bom emprego dos recursos recebidos;
- XII - adotar medidas necessárias para a defesa e conservação de Patrimônio Histórico, Arqueológico e Cultural do Município;
- XIII - elaborar o Plano de Cadastro Cultural do Município, tendo em vista a concessão

9



MUNICÍPIO DE MACAPÁ – PREFEITURA MUNICIPAL

de certificado a entidades, artistas, técnicos, e produtores culturais com efeito ao acesso às subvenções e auxílios financeiros oriundos do executivo Municipal;

XIV - colaborar com a Coordenadoria Municipal de Cultura na elaboração do Plano Municipal de Cultura, ou a qualquer outro órgão congênere que a venha substituir;

XV - emitir parecer sobre assuntos de natureza cultural que sejam submetidos a sua deliberação;

XVI - organizar e dirigir os seus serviços administrativos;

XVII - eleger seu Presidente e Vice-Presidente;

XVIII - manter intercâmbio com o Conselho Estadual de Cultura, Conselho Nacional de Cultura e demais Municípios;

XIX - publicar boletins de suas atividades, bem como informações e estudos sobre problemas culturais;

XX - colaborar com o Conselho Estadual de Cultura, como órgão consultivo de assessoramento, na formulação, execução e fiscalização do Plano Municipal de Cultura;

XXI - exercer outras atividades que lhe sejam inerentes;

Art. 8º A regulamentação da presente lei no que couber, será realizada por ato do Prefeito.

Art. 9º As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de recursos consignados no orçamento do Município.”

Art. 2º Esta lei entra em vigor a data de sua publicação.

Palácio LAURINDO DOS SANTOS BANHA, em 09 de dezembro de 2011.


ANTÔNIO ROBERTO RODRIGUES GÓES DA SILVA

Prefeito Municipal de Macapá